

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 058/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 015/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2024018744.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME - CNPJ n° 22.781.167/0001-70 RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

Registro de Preços para futura e eventual de aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da merenda escolar para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ n° 45.071.356/0001-54:

**COTA EXCLUSIVA:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 1 KG	4000	AMAFIL	R\$6,36

**DA COTA PRINCIPAL 80%:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
40	ARROZ AGULHINHA - PACOTE DE 5 KG	48000	LUIZA	R\$26,89
41	LEITE INTEGRAL - EMBALAGEM TETRA PAK - 1 LITRO	80000	ITALAC	R\$4,99

**COTA RESERVADA - 20%:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
42	AMENDOIM - EMBALAGEM DE 500 G	2000	PACHA	R\$8,23
43	CACAU EM PÓ EMBALAGEM DE 200 G	10000	ESPECIALI	R\$5,99
58	ARROZ AGULHINHA - PACOTE DE 5 KG	12000	LUIZA	R\$26,89
59	LEITE INTEGRAL - EMBALAGEM TETRA PAK - 1 LITRO	20000	ITALAC	R\$4,99

**Valor total estimado: R\$ 2.215.200,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil e duzentos reais).**

EMPRESA: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO – CNPJ n° 07.058.158/0001-61:

**COTA RESERVADA - 20%:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
49	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 KG	4000	ARAGUAIA	R\$5,95

**Valor total estimado: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).**

EMPRESA: HG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ n° 50.477.186/0001-42:

**COTA EXCLUSIVA:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	ACAFRÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 1KG	1000	REI DOS CONDIMENTOS	R\$11,20
19	ORÉGANO EMBALAGEM DE 100 G	10000	REI DOS CONDIMENTOS	R\$4,40

**DA COTA PRINCIPAL 80%:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
26	CANELA EM PÓ EMBALAGEM DE 100 G	7200	REI DOS CONDIMENTOS	R\$3,55
28	CHIMICHURRI EMBALAGEM DE 500 G	12000	REI DOS CONDIMENTOS	R\$19,40

**COTA RESERVADA - 20%:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
44	CANELA EM PÓ EMBALAGEM DE 100 G	1800	REI DOS CONDIMENTOS	R\$3,55
46	CHIMICHURRI EMBALAGEM DE 500 G	3000	REI DOS CONDIMENTOS	R\$19,40

**Valor total estimado: R\$ 378.150,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta reais).**

EMPRESA: BENEDITO EVANDRO BITENCOURT EPP – CNPJ nº 01.695.394/0001-02:

**COTA EXCLUSIVA:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	ACUCAR MASCADO EMBALAGEM DE 1 KG	2000	FRUTOS DA TERRA	R\$12,00
4	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO EMBALAGEM 100ML	400	ASSUGIN	R\$3,00
6	BEBIDA LACTEA SEM LACTOSE EMBALAGEM DE 1 LITRO	4000	TREVO	R\$5,00
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS EMBALAGEM DE 500 G	15000	ZAEIJ	R\$5,00
9	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EMBALAGEM COM 500 ML	1500	LISBOA	R\$17,90
11	CANHICA AMARELA EMBALAGEM COM 500 G	10000	SINHA	R\$1,90
12	FARINHA DE ARROZ SEM GLUTEN EMBALAGEM DE 500G	300	ZAEIJ	R\$7,91
13	FARINHA DE MANDIOCA ESPECIAL SEM GLUTEN EMBALAGEM DE 500G	250	J.R.	R\$7,65
14	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA EMBALAGEM DE 1 KG	10000	DE ZE	R\$5,92
15	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTANEO EMBALAGEM 125G	1500	ANGESTE	R\$7,50
16	FUBÁ MIMOSO EMBALAGEM DE 1 KG	8000	SINHA	R\$2,79
17	GELÉIA DE FRUTA EMBALAGEM DE 250 G	5000	QUEBENSBERY	R\$14,80
18	MILHO DE PIPOCA EMBALAGEM DE 500 G	12000	DONA-DE	R\$2,50
20	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA CLARA EMBALAGEM 400 G	300	SINHA	R\$5,00
21	VINAGRE DE ALCOOL EMBALAGEM DE 750 ML	5400	BARRÃO	R\$2,20
23	LEITE SEMI DESNATADO - ZERO LACTOSE - 1 LITRO	12000	LEITE BOM	R\$5,00

**DA COTA PRINCIPAL 80%:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
24	AMENDOIM - EMBALAGEM DE 500 G	8000	SIAMAR	R\$8,00
27	CEREAL INFANTIL ZERO ADICAO DE ACUCARES EMBALAGEM DE 180 G.	32000	ALKA FOODS	R\$3,99
29	COCO RALADO EMBALAGEM DE 1 KG.	2400	UNI COCO	R\$19,00
30	FARINHA DE AVEIA INTEGRAL EMBALAGEM DE 500G	24000	ZAEIJ	R\$3,84
31	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 KG	15000	CRISTAL	R\$6,00
32	FERMENTO QUIMICO EM PO EMBALAGEM DE 250G	8000	ROYAL	R\$6,60
39	MACARRÃO COM OVOS PARAFUSO 300G	35000	ZAEIJ	R\$2,70

**COTA RESERVADA - 20%:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
45	CEREAL INFANTIL ZERO ADICAO DE ACUCARES EMBALAGEM DE 180 G.	8000	ALKA FOODS	R\$3,99
47	COCO RALADO EMBALAGEM DE 1 KG.	650	UNI COCO	R\$19,00
48	FARINHA DE AVEIA INTEGRAL EMBALAGEM DE 500G	6000	ZAEIJ	R\$3,84
50	FERMENTO QUIMICO EM PO EMBALAGEM DE 250G	2000	ROYAL	R\$6,60
57	MACARRÃO COM OVOS PARAFUSO 300G	9000	DELICIA	R\$2,70

**Valor total estimado: R\$ 1.157.865,50 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

EMPRESA: SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 16.699.864/0001-83:

**DA COTA PRINCIPAL 80%:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
34	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES EMBALAGEM DE 800 G	11200	DANONE	R\$49,15
35	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES EMBALAGEM DE 800 G	11200	DANONE	R\$45,16
36	FORMULA INFANTIL SOJA SEM LACTOSE EMBALAGEM DE 800 G	3200	DANONE	R\$58,00
37	FORMULA INFANTIL SOJA EMBALAGEM DE 800 G	2400	DANONE	R\$58,00

**Valor total estimado: R\$ 1.381.072,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil e setenta e dois centavos).**

EMPRESA: ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ nº 03.562.240/0001-78:

**COTA RESERVADA - 20%:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
56	UVA PASSA ESCURA SEM SEMENTE EMBALAGEM DE 200 G	2000	LA VIOLETERA	R\$6,95

**Valor total estimado: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).**

**Valor total da Ata: R\$ 5.172.987,50 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**

O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação de Catalão**.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. **Dos limites para as adesões:**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. **Vedação a acréscimo de quantitativos:**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site oficial do Município de Catalão, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Catalão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS:**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/23.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

## 10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

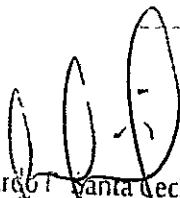
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

## 12. DO CADASTRO DE RESERVA:

Não houve interessados no cadastro de reserva.



Leonardo Pereira Santa Cecília  
Secretário de Educação  
Decreto: 07/2021

Catalão, 04 de setembro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.**

CNPJ nº 22.781.167/0001-70.

**Leonardo Pereira Santa Cecília.**

Secretário Municipal de Educação.

**Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

Decreto Municipal nº 07 de 01 de janeiro de 2021.

**Município de Catalão.**

PRIME DISTRIBUICAO

LTDA:45071356000154

EMPRESA: PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ nº 45.071.356/0001-54.

Assinado de forma digital por

PRIME DISTRIBUICAO

LTDA:45071356000154

Dados: 2024.09.06 09:15:56 -03'00'



SONEIDE DO ROSARIO  
RODRIGUES  
SILVA:28801652100

Assinado de forma digital por SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES  
SILVA:28801652100  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=29103522000109, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES  
SILVA:28801652100  
Dados: 2024.09.06 10:51:47 -03'00'

EMPRESA: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO.  
CNPJ nº 07.058.158/0001-61.

HG COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS  
LTDA:50477186000142

Assinado de forma digital por HG  
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTDA:50477186000142  
Dados: 2024.09.09 14:09:27 -03'00'

EMPRESA: HG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
CNPJ nº 50.477.186/0001-42.

*Benedito Evandro Bitencourt*

EMPRESA: BENEDITO EVANDRO BITENCOURT EPP.  
CNPJ nº 01.695.394/0001-02.

SEILIA BATISTA  
MARTINS

Assinado de forma digital por  
SEILIA BATISTA MARTINS  
MOURA:50010131191  
Dados: 2024.09.10 14:28:54 -03'00'

MOURA:50010131191

EMPRESA: SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ nº 16.699.864/0001-83.

*Art Festas Livraria e Papelaria Ltda.*

EMPRESA: ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.  
CNPJ nº 03.562.240/0001-78.